



Número: **0807840-15.2018.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 8.606,25**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA (AUTOR)</b>	<b>LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA (ADVOGADO)</b> <b>MARCILIO FERREIRA DE MORAIS (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16811 066	25/09/2018 18:31	<a href="#"><u>Petição Inicial</u></a>	Petição Inicial
16811 087	25/09/2018 18:31	<a href="#"><u>PROCURAÇÃO &amp; DECLAR. HIPOSSUFICIÊNCIA</u></a>	Procuração
16811 095	25/09/2018 18:31	<a href="#"><u>DOCUMENTOS PESSOAIS</u></a>	Documento de Identificação
16811 117	25/09/2018 18:31	<a href="#"><u>LAUDO &amp; PRONTUÁRIO HOSPITALAR</u></a>	Documento de Comprovação
16811 128	25/09/2018 18:31	<a href="#"><u>BOLETIM DE OCORRÊNCIA</u></a>	Documento de Comprovação
16811 143	25/09/2018 18:31	<a href="#"><u>REQUERIMENTO ADM</u></a>	Documento de Comprovação
16811 152	25/09/2018 18:31	<a href="#"><u>PAG. COM MEMÓRIO DE CÁLCULO</u></a>	Documento de Comprovação
16880 913	01/10/2018 17:17	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão
16936 321	01/10/2018 18:21	<a href="#"><u>Expediente</u></a>	Expediente
21555 069	31/05/2019 15:14	<a href="#"><u>Despacho</u></a>	Despacho

**EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PARAIBA**

**BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA**, brasileiro, solteiro, instalador de acessórios, portador da Cédula de Identidade RG nº 3777491 SSDS-PB, inscrito no CPF/MF nº 101.690.444-40, residente e domiciliado na Rua Onaldo da Silva Coutinho nº 297, Castelo Branco III, Cep: 58050-600, João Pessoa-PB, endereço eletrônico: moraisesousa.adv@hotmail.com, neste ato representado por seus advogados abaixo firmados, com escritório profissional à Av. Odon Bezerra, nº 184 Piso E3, Sl. 362, Tambíá Shopping, Tambíá – CEP: 58020-500, João Pessoa/PB, vem à elevada presença de Vossa Excelência, com fundamento na Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, para propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA**

Contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVATS.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, em razão dos fatos a seguir articulados.

**I) DA DESNECESSIDADE DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA**

Em consonância com o **ART.319, IV**, do Novo Código de Processo Civil brasileiro, vem à parte autora manifestar expressamente a sua opção pela não realização de audiência de conciliação, tendo em vista a essencialidade da prova pericial para que se possa chegar a qualquer composição na presente lide. Caso seja designado perito para confecção de laudo conclusivo no ato, não há qualquer oposição do promovente.

**II) DOS FATOS E FUNDAMENTOS LEGAIS**

O Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia **22/11/2016**, tendo sido encaminhada ao Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcisio Burity, em João Pessoa-PB, consoante comprovado pela Certidão fornecida pelo hospital, junto com o boletim de ocorrência anexo.

Como consequência do acidente, resultaram à vítima as lesões descritas: **FRATURA DE RÁDIO DISTAL DIREITO CID 10 S52.5**, em conformidade com os prontuários e documentos médicos acostados, enquadrando-se **no segmento da TABELA DPVAT referente às lesões em um dos MEMBROS SUPERIORES**.

De acordo com a legislação vigente, Lei nº. 11.482 de 31 de maio de 2007, o autor requereu a indenização devida pelo seguro obrigatório junto a uma empresa seguradora participante do Convênio DPVAT, e **recebeu apenas a importância de R\$ 843,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) conforme**



**comprovante em anexo, quando na verdade o valor estipulado na TABELA DPVAT corresponde até R\$ 9.450,00.**

Importante destacar Excelência que para realizar o pagamento pela via administrativa a seguradora exige uma série de documentos, dentre eles boletim de ocorrência e prontuário médico sem os quais indefere de pronto qualquer tentativa de recebimento administrativo. Portanto, se já houve pagamento, a Seguradora reconhece a existência do acidente e nexo causal entre este e as lesões debilitante do Autor.

Pois bem, após o pagamento o Autor buscou informações junto a conveniada para saber quais foram os critérios utilizados para apurar o valor pago a título de indenização, porém essa informou apenas que atua como conveniada pelo Consórcio instituído pela FENASEG, a qual estipula o valor da indenização, tudo de acordo com a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP - que nada faz para justificar sua finalidade, que é a defesa dos segurados e o dever de fiscalização das seguradoras no cumprimento da legislação.

A própria Seguradora, que diga-se, afere lucro na sua atividade, é a responsável por graduar as lesões das vítimas que a procuram para receber a indenização pela via administrativa como fez o Autor, e na maioria das vezes essa análise é realizada unicamente com base no prontuário médico do sinistrado, sem sequer uma perícia *in loco*.

Fica, pois, a vítima a mercê dos critérios estabelecidos pela seguradora que atendem muito mais seus interesses financeiros do que as necessidades dos acidentados.

O autor não pretende receber mais do que tem direito, mas também não pode se submeter à vontade unilateral da seguradora, ávida por lucro, razão pela qual faz uso da tutela jurisdicional para receber valores dentro dos parâmetros técnicos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação em vigor.

Assim, de acordo com nossa legislação, requer a indenização devida pelo seguro obrigatório junto à empresa seguradora reclamada, cujo valor correto da indenização só será conhecido quando da realização de perícia médica judicial a ser designada pelo Juízo.

### **III) DOS QUESITOS PERICIAIS**

Para a realização da perícia médica judicial o Autor apresenta os seguintes quesitos:



- a) O Autor possui alguma invalidez ou sequela permanente decorrente do acidente de trânsito sofrido?
- b) Do acidente de trânsito sofrido, resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Em qual região do corpo?
- c) A debilidade/deformidade permanente ocasionada impede o Autor de levar uma vida comum. Gera-lhe limitações?
- d) Resultou incapacidade/limitação para o trabalho? Essa incapacidade/limitação é total ou parcial. Temporária ou permanente?
- e) Em caso de limitação para o trabalho, qual o grau desta: leve, moderada ou intensa?
- f) Existe tratamento médico/cirúrgico capaz de reverter a situação do Autor? Tal procedimento é viável e acessível às pessoas de situação financeira precária?
- g) A invalidez do Autor pode ser fixada em qual porcentagem pela Lei 11.945/2009?

#### IV) DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

-

-

Independe de comprovação de proventos, à parte pode valer-se apenas da simples alegação de hipossuficiência para que lhe seja deferida a concessão de assistência (ART.99 e parágrafos novo CPC), tratando- se de garantia constitucional para que todos os cidadãos têm amplo acesso à justiça.

A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita mediante mera alegação de hipossuficiência ressoa na jurisprudência majoritária, vejamos;

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "Para que a parte obtenha o benefício da assistência judiciária, basta à simples afirmação de sua pobreza, até prova em contrário." **(AASP 1622/19) in RT 697 p.99.**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO - "A assistência judiciária (Lei 1060/50, na redação da Lei 7510/86) - Para que a parte obtenha



benefício da assistência judiciária, basta à simples afirmação de sua pobreza, a prova em contrário. (art.4º. e §1º.). Compete à parte contrária a oposição concessão." (**STJ-REsp.1009/SP, Min. Nilson Naves, 3a.T., 24.10.89, in DJ 13.11.89, p.17026**) in RT 686/185.

Portanto, considerando as condições econômicas do Autor e sua afirmação de pobreza, requer as benesses da lei de assistência judiciária gratuita a fim de desonerá-lo dos ônus processuais, pois o mesmo não tem condições momentâneas de arcar com este custo sem prejuízo das próprias expensas.

## V) DOS JUROS LEGAIS

De acordo com o nosso ordenamento jurídico, a indenização devida por força de contrato de seguro deve ser corrigida a partir da contratação da importância segurada, a qual deve ser atualizada como forma de manter o valor através do tempo, conforme se extrai da lei nº 5.488, de 27 de agosto de 1968.

Os juros, na concepção da doutrina, representam as perdas e danos cedidos no contrato inadimplido, de sorte que devem ser contados da data em que a DEVEDORA deixou de cumprir a obrigação. Neste sentido:

*"A obrigação de pagar juros de mora não tem necessariamente cunho indenizatório. É devida igualmente quando não se alega prejuízo. Todavia, é de se interpretar a norma que a impõe neste caso como disposição que presume o dano sempre que há inadimplemento de dívida pecuniária ou daquelas cujo valor em dinheiro está fixado. Com fundamento nessa presunção, todo juro de mora é compensatória de dano." (Orlando Gomes, "in" Obrigações, Forense, 3ª edição, 1972, págs. 177-180)*

A posição da jurisprudência atual acompanha a doutrina de Orlando Gomes:

*"SEGURO OBRIGATÓRIO - AÇÃO PROPOSTA PELA MULHER DA VÍTIMA - LEGITIMIDADE DE PARTE - PRESCRIÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - Por expressa disposição legal, o cônjuge sobrevivente possui legitimidade para postular recebimento da indenização (art. 4º da Lei 6194/74, de 19.12.74). Prescrição inócua, uma vez que a autora é beneficiária do seguro e não segurada. A indenização correspondente a 40 salários mínimos deve levar em conta o*



*salário-mínimo vigente à época do evento, computando-se daí por diante a correção monetária na conformidade com os índices oficiais. Recurso especial não conhecido (STJ – REsp no 222642 - SP - 4. T. - Rel. Min. Barros Monteiro - DJU 09-04-2001 - p. 00367).*

Pelo exposto, os juros moratórios devem ser contados a partir do pagamento parcial realizado, quando ocorreu a inexecução da obrigação.

## **VI) REQUERIMENTO FINAL**

"Ex positis", requer:

a) Se digne Vossa Excelência em determinar a citação da empresa Requerida, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro –RJ, CEP: 20031-205 para, querendo, ofereça defesa escrita sob pena de revelia, bem como informe se tem interesse na realização de audiência conciliatória (art.334 do CPC), em caso positivo, que efetue o pagamento dos honorários periciais nos termos do convênio 15/2014 celebrado entre o Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba e a Seguradora Líder.

b) A procedência da ação para condenar a Requerida, a pagar a diferença entre o valor já pago administrativamente e a porcentagem de invalidez apurada pelo perito de confiança deste Juízo segmento da tabela membro superior até R\$ 9.450,00, acrescido de correção monetária desde o evento danoso e juros moratórios a partir do recebimento administrativo, honorários advocatícios sucumbenciais em 20% do valor da condenação, custas processuais e demais consectários legais.

c) A não realização de audiência de conciliação, ou que a mesma seja agendada com perícia no ato, pelos motivos já expostos.

d) A designação de perito de confiança do Juízo devendo a Parte ré ser intimada para pagamento dos honorários periciais, nos termos do convenio 15/2014, firmado entre o TJ/PB e a Seguradora, com dia e hora para a realização do exame pericial apto a constatar as sequelas decorrentes do acidente na parte suplicante, que sejam respondidos os quesitos do item V, bem como apuração da porcentagem da invalidez que acometeu a parte autora.

e) Se digne Vossa Excelência determinar à Reclamada, com fulcro no artigo 396 do Código de Processo Civil, que exiba junto com a defesa cópia do dossier administrativo de liquidação do sinistro supra referido, eis que eventuais dúvidas poderão ser sanadas pelos próprios documentos que se encontram em seu poder.



f) Para provar o alegado, requer, além do exame pericial, juntada de novos documentos na medida em que o contraditório exigir e demais meios de prova necessários

g) Em face das dificuldades econômicas e financeiras que vem enfrentando o Requerente, declara para todos os efeitos e sob as penas da Lei que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento, pelo que requer a concessão dos benefícios da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Dá-se a presente, para efeitos fiscais e de alçada o valor de **R\$ 8.606,25**  
**(OITO MIL SEISCENTOS E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).**

Nestes termos.  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 25 de setembro de 2018.

**MARCILIO FERREIRA DE MORAIS LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA**

**OAB/PB Nº 17.359**

**OAB/PB Nº 15.502**



Assinado eletronicamente por: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA - 25/09/2018 18:30:36  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092518303530100000016376397>  
Número do documento: 18092518303530100000016376397

Num. 16811066 - Pág. 6

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA, brasileiro, solteiro, instalador de acessórios, portador do RG de N° 3777491 SSDS/PB e CPF de N° 101.690.444-40, residente e domiciliado na Rua Onaldo da Silva Coutinho, nº 297, Castelo Branco, João Pessoa-PB, CEP 58050-600.

**OUTORGADO:** Dr. LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o N° 15.502, Dr. MARCILIO FERREIRA DE MORAIS, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o N° 17359, ambos com escritório Profissional situado à Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184, sala 369, piso E3, Shopping Tambiá, Tambiá, João Pessoa – PB.

**PODERES:** Para quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia et extra", em qualquer instância judicial e/ou nos autos extrajudiciais e Judiciais, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil Brasileiro. Possa defender interesses e direitos do outorgante perante qualquer Juízo, Instância, ou Tribunal, Autarquias e Órgãos da Administração Pública em especial Prefeitura Municipal de João Pessoa-PB, Cartórios de Registros de Imóveis de João Pessoa-PB, estando o mandatário autorizado a propor contra quem de direito as competentes ações ou a defendê-lo nas adversas, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, também poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso, receber e dar quitações e renunciar valores. Podendo ainda substabelecer no presente mandato com ou sem reserva de poderes e praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho do referido mandato.

João Pessoa – PB, 05 de Abril de 2018.



Bruno Henrique da Silva Mota  
OUTORGANTE



**DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA**

Eu, **BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA**, brasileiro, solteiro, instalador de acessórios, portador do RG de N° 3777491 SSDS/PB e CPF de N° 101.690.444-40, residente e domiciliado na Rua Onaldo da Silva Coutinho, n° 297, Castelo Branco, João Pessoa-PB, CEP 58050-600, declaro sob as penas da lei que não tenho condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo do meu sustento e de minha família, por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da lei nº 1060/50.

*João Pessoa* , 05 de Abril de 2018.

*Bruno Henrique Da Silva Mota*

Nome: **BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA**,



**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**PB**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

**1489017173**

**BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA**

DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR IF  
3777491 SDS PB

CPF  
101.690.444-40 DATA NASCIMENTO  
26/08/1993

PAI  
JOSE DOS SANTOS MOTA

MÃE  
HELOISA MARCELINO DA SILVA MOTA

RESIDÊNCIA ACC CAXIAS AB

Nº REGISTRO  
05467507858 VALADEZ  
19/06/2022 1ª HABILITAÇÃO  
16/04/2012

OBSERVAÇÕES

*Bruno Henrique da Silva Mota*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
JOÃO PESSOA, PB DATA EMISSÃO  
20/06/2017

*José Henrique da Silva Mota*

ASSINATURA DO EMISSOR

30218069100  
PB034849440

**PARAÍBA**

**PROIBIDO PLASTIFICAR**



Assinado eletronicamente por: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA - 25/09/2018 18:30:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092518275702700000016376426>  
Número do documento: 18092518275702700000016376426

Num. 16811095 - Pág. 1

LEONOR SILVA SORESINI  
RUA CANALDO DA SERRA, COUNTRY, 201 - CASTELLO BRANCO  
JOAO PESSOA / PB / CEP: 58050-000 (AG-1)

energisa

CLASSE/SUBCLASSE: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MUNICIPAL - B1251 INSC: Cada. Recurso: João Pessoa / PB - (29) 3671-680  
Rótulo: 1-E-23-3900 Referência: Mai/2017  
Nº medidor: 00000049636 Endereço: Rua 23, 1  
NOTA FISCAL: N/A  
Código para Detalhe Automático: 00000233018

Atendimento ao Cliente ENERGISA: 0800 083 0196 Acessar: www.energisa.com.br

Conta referente a UC (Unidade Consumidora): 5/32304-8

Mar / 2017

Canal de contato:

Apresentação

06/03/2017

Data prevista da próxima leitura

03/04/2017

CPF/CNPJ/RANI

273282453  
Insc. Est.

Faturas em atraso

08/02/2017 104,74

Anterior Atual Constante Consumo Dias

Data Leitura Data Leitura

01/02/17 22154 08/03/17 22402

1 308 33

Histórico de Consumo (kWh)

Fev/17 153

Jab/17 248

Dez/16 257

Nov/16 196

Out/16 154

Sep/16 155

Ago/16 225

Jul/16 297

Jun/16 213

May/16 206

Apr/16 268

Mar/16 244

Demonstrativo

Descrição Quantidade Preço Valor(R\$)

Consumo em kWh 308 0,44028 135,92

Adm. B. Ativaria 11,66

ICMS 56,02

PIS 2,97

COFINS 12,31

LANÇAMENTOS E SERVIÇOS

CONTRO SERV LUM PÚBLICA 10,38

JUROS DE MORA 01/2017 1,25

MULTA 01/2017 3,25

COMPENSACAO POR INCALCIFAC 100,00

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 01/2017 0,67

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

13/03/2017 R\$ 219,92

Média dos últimos meses:

218

RESERVADO AO FISCO cd81.4e5e.bfcf ad9a.29f7.1687.11ac.298d.

#### Indicadores de Qualidade

Límites da ANEEL

DIS MENSAL 6,10

DIS TRIMESTRAL 10,36

DIS ANUAL 20,77

FIO MENSAL 3,42

FIO TRIMESTRAL 6,82

FIO ANUAL 15,76

EMC 2,04

DCR 12,22

Apurado

Limite de Tensão (V)

NOMINAL

CONTRATADA

LIMITE INFERIOR

LIMITE SUPERIOR

Discriminado

Valor (R\$)

Serviços de Dist. da Energisa/Fibra Óptica de Energia

Serviço de Transmissão

Encargos Fiscais

Impostos e Encargos Sociais

Outros Gêneros

Total

220,04

100,00

Valor do Euro (R\$ 1,12177 / R\$ 187,82)

#### ATENÇÃO

- REVISÃO DE VENCIMENTO: Caso o(a) faturado(a) não realize a leitura(s) permanecendo em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 21/03/2017. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após esta data não evita a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja cumprido(a) ou as contas pagas não estejam na posse do consumidor para comprovação. Caso o(a) tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidera essa mensagem.

Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de não implemento.

- Leitura confirmada

PARADA

Roberto, 11-03-2017

Motivo: 32004-2017-03-4

VENCIMENTO

13/03/2017

TOTAL A PAGAR

R\$ 219,92

83640000002-9 19920149000-0 00323042017-0 03400060019-6



Assinado eletronicamente por: LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA - 25/09/2018 18:30:39

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1809251827570270000016376426>

Num. 16811095 - Pág. 2

Número do documento: 1809251827570270000016376426



## CERTIDÃO

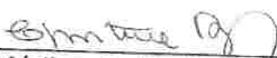
Nº. 0197/2017

Atendendo solicitação de **BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA**, de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Buriti, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial de Nº907210 e Prontuário Nº 2013.04.001948, pertencentes ao requerente, que foi atendido dia 22/11/2016 às 14H02min, vítima de colisão moto x moto, apresentando trauma em punho direito.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de radio distal direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 28/11/2016 com alta médica dia 29/11/2016.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 06 de Fevereiro de 2017

  
\_\_\_\_\_  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3137





## RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome:	Denise Henrique de Souza			Registro:	
Idade:	23 anos	Sexo:	M	Cor:	Clinica
Data:	28/11/18	Cirurgião:	Dr. J. Viana		
2º Assistente:	Dr. Dello	3º Assistente:			
Anestesista:	Dr. Polanski	Tipo Anestesia:			
			Horário:	I:	T:

### DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO

CID

Fractura de 1/3. Radial de Rádio (P)

### DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO

CID

### PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)

CÓDIGO

Protetor de cirurgia

Acidente durante Ato Cirúrgico	1 ( ) Sim 2 ( ) Não	Descreva:
Biópsia de Congelação:	1 ( ) Sim 2 ( ) Não	
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 ( ) Enfermaria 2( ) Terapia Intensiva 3( ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico		

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA	
Posição e Preparo:	<p>① Decúbito em decolito dorsal de braços e pernas</p> <p>② Acessório e histerossalpingo-ovectomia de colo por abordagem</p>
Incisão:	<p>③ Incisão longitudinal dorsal de Henle e fáscia</p>
Achados:	<p>④ Semicírculo curvado, maior braço em fáscia e fáscia do colo, juntamente com elas cor e sotaque comelos do espasmo</p> <p>⑤ Drenado por flecos elásticos</p>
Conduta:	<p>⑥ Cerrado + dura-mater</p>
Fechamento:	<p>Dr. Francisco Tito Carvalho CRM-4064 Médico - Reabilitação - Ortopedia</p> <p>28 NOV. 2016</p>
OBS:	<p><i>Ortopedico</i></p>

Data: 1 / 1 /

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB



**Antecedentes Pessoais e Hábitos:**

Doenças Anteriores: \_\_\_\_\_

Alergias: \_\_\_\_\_

Cirurgias: \_\_\_\_\_

[ ]HAS [ ]JDM [ ]TB [ ]HEP [ ]Dislipidemia [ ]Banco de Rio [ ]Casa de Taipa [ ]HTF

[ ]Trauma \_\_\_\_\_ [ ]Neó \_\_\_\_\_ [ ]Tabagismo \_\_\_\_\_

[ ]Alcoolismo \_\_\_\_\_

Exercício Físico: \_\_\_\_\_ Alimentação \_\_\_\_\_

**Antecedentes Familiares:**

HAS \_\_\_\_\_ DM \_\_\_\_\_ TB \_\_\_\_\_ NEO \_\_\_\_\_

Dislipidemias \_\_\_\_\_

**Exame Físico:**Peso: \_\_\_\_ Kg Altura: \_\_\_\_ m IMC = \_\_\_\_ PA= \_\_\_\_ mmHg  
FC= \_\_\_\_ FR= \_\_\_\_ TEMP(°C)= \_\_\_\_

Geral: \_\_\_\_\_

Cabeça e Pescoço (ORF e Otoscopia): \_\_\_\_\_

Gânglios: \_\_\_\_\_

Pele: \_\_\_\_\_

ACV: \_\_\_\_\_

AR: \_\_\_\_\_

ABD: \_\_\_\_\_

AGU: \_\_\_\_\_

SME: \_\_\_\_\_

SN: \_\_\_\_\_

Resultados de Exames Complementares: Nx + Rx. físico.Hipóteses Diagnósticas: Fx 118 Rádip Desral D.Conduta: ATO clínicointervento



## FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Bruno Henrique Data da Admissão: / /  
Prontuário: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Enfermaria: \_\_\_\_\_ Leito: \_\_\_\_\_  
Nome da Mãe: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
Sexo: F ( ) M ( ) Cor: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_ Religião: \_\_\_\_\_  
Escolaridade: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: / /

PD:

HDA: Paciente c/ lesão de colosso moto  
louca natureza - queimadura ao 113  
ao lado distal da náusea de pro  
erupcional.

Secundário resultado reavivado

*DR. LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA*

Medicações em uso: \_\_\_\_\_

### Interrogatório Sintomatológico:

Sintomas: [ ]Febre [ ]Astenia [ ]Anorexia [ ]Perda de Peso \_\_\_\_\_ Kg em \_\_\_\_\_ [ ]Prurido [ ]Sudorese  
[ ]Calafrios [ ]Alopecia [ ]Adenomegalias [ ]Icterícia [ ]Tonturas [ ]Outros: \_\_\_\_\_

Pele:

Cabeça e PESCOÇO: [ ]Cefaléia [ ]Espirros [ ]Rinorréia [ ]Obstrução Nasal [ ]Epistaxe  
[ ]Dor de Garganta [ ]Bócio [ ]Rouquidão [ ]Disfagia Audição: \_\_\_\_\_ Visão: \_\_\_\_\_

AR e ACV: [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Tosse [ ]Expectoração [ ]Hemoptise  
[ ]Dispnéia [ ]Palpitações [ ]Desmaio [ ]Cianose [ ]Edema \_\_\_\_\_ Outros: \_\_\_\_\_

ABD: [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Pirose [ ]Soluço [ ]Regurgitação [ ]Hematêmese [ ]Náuseas  
[ ]Vômitos [ ]Dispepsia [ ]Diarréia [ ]Melena [ ]Enterorraquia [ ]Constipação [ ]Aumento de volume

AGU: [ ]Disúria [ ]Incontinência [ ]Retenção [ ]Poliúria [ ]Oligúria [ ]Noctúria [ ]Hematúria  
[ ]Mal Cheiro [ ]Corrimento [ ]Outras: \_\_\_\_\_

SME: [ ]Dor \_\_\_\_\_ [ ]Rigidez pós-reposo [ ]Deformidades  
[ ]Artralgia [ ]Calor [ ]Rubor [ ]Edema [ ]Crepitação [ ]Fraqueza [ ]Atrofia [ ]Espasmos

SN e PSQ: [ ]Insônia [ ]Sonolência [ ]Convulsões [ ]Motricidade e Sensibilidade \_\_\_\_\_  
[ ]Amnésia [ ]Libido [ ]Humor

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGAPEIRA  
R. AG. FISCAL JOSE COSTA DUARTE, S/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83)3214-1980  
FAX: (83)3214-1981 CNPJ: 10.202.434/0001-28

AB DOCUMENTO

Ficha Nr: 907210 Atd: Nao Regulado  
Data: 22/11/2016  
Hora: 14:02:17  
Repcionista: ANA CLAUDIA XAVIER SANTOS  
clinica: TRAUMATOLOGICA

DADOS DO PACIENTE

Num. de vezes atendido: 2

Num. Prontuario: 2013.04.001948

Nome: BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA  
CNS: SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 37777491 Fone: 86302581

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 26/08/1993 Id: 23 ano(s)  
End.: RUA RONALDO SILVA COUTINHO,284

Bairro: CASTELO BRANCO Cidade: JOAO PESSOA UF :PB  
Pai: JOSE DOS SANTOS MOTA

Mae: HELOISA MARCELINO DA SILVA MOTA

Ocupação:

INFORMACOES DE ENTRADA

Rua: AMIGO ANDERSON

Ref/Doc. Responsavel: / SEM DOCUMENTO: SD  
Procedencia: BAIRRO TORRE

Transporte utilizado: VEICULO PROPRIO

Vitima de acidente por: COLISAO MOTO COM MOTO PROXIMO A RUY BARBOSA

Vitima de violência por: AS 13HRS\* CONDUTOR \*

[ ] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA:

FR:

[ ] Aparentemente Bem [ ] Grave

FC:

TP:

[ ] Politraumatizado [ ] Convulsao

Peso:

Altura:

[ ] Hemorragia [ ] Dispneia

Glicemia:

IMC:

[ ] Diarreia [ ] Agitado

Crc. Abd:

O2%:

[ ] Regular [ ] Chocado

Queixa Principal

[ ] Vomito

Observacao

istoria - Exame Fisico - (hora do atendimento medico)

Paciente relata quedas de moto e caiu  
de seu meio m. no m. sol Rx

lagnostico

Fratura luxao pub [ conduta ] fek reducao ob luxo  
internos e frapt

escricao

intromissao

pt kso emerjco.

[ Horario da medicacao ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

[ ]

Data e Hora | PRESCRICAO (assinatura e carimbo)

ANOTACOES DA ENFERMAGEM

Qtde	Medicamentos	Dose	Horario	Evolucao
1				
1				
1				
1				
1				
1				
1				

|-----| Reservado p/ liberacao

Assinatura da Enfermagem |

PROCEDIMENTO REALIZADO

DESTINO DO PACIENTE

[ ] Residencia [ ] Transferido [ ] Desistencia [ ] UTI  
[ ] Alta a pedido [ ] Enfermaria Obito: [ ] Atestado [ ] SVO [ ] IML

*Diego Pereira de Souza*

Assinatura do Paciente/Responsavel

Assinatura e Carimbo do Medico



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**  
**Nº 00688.01.2017.1.00.420**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00688.01.2017.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12:26 horas do dia 04 de abril de 2017, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Bruno Henrique da Silva Mota**, CNH nº 05467507858, CPF nº 101.690.444-40, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Instalador de Acessórios, filho(a) de Heloisa Marcelino da Silva Mota e Jose dos Santos Mota, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 26/08/1993 (23 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Onaldo da Silva Coutinho, Nº 287, bairro Castelo Branco, tendo como ponto de referência Colégio Presidente Medici, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98853-4079.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Rua Luiz Lanza X Rua Manoel Deodato, Depósito do Ari, João Pessoa/PB, bairro Expedicionários; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 22/11/16 13:12h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Que no dia 22/11/2016, por volta das 13h12, conduzia a MOTOCICLETA DE MARCA YAMAHA/YBR125 FACTOR K1, COR PRETA, ANO 2013/2014, PLACA OGD3175/PB, CHASSI 9C6KE1950E0008340, DE PROPRIEDADE DE JOSENILDO DO NASCIMENTO SILVA, pela Rua Manoel Deodato, Expedicionários, nesta capital, quando ao passar pelo cruzamento com a Rua Luiz Lanza foi atingido na lateral esquerda por outra MOTOCICLETA DE MARCA HONDA FAN, COR PRETA, placa não identificada, a qual não respeitou a placa de PARE que havia no local; Que devido ao fato veio a lesionar-se, conforme CERTIDÃO Nº 0197/2017, EXPEDIDA PELA DR<sup>a</sup> CHRISTINE MARIA BATISTA DE BRITO LYRA, CRM/PB 3137, DATADO DE 06.02.2017, do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA para onde foi socorrido um homem que passava pelo local, em veículo particular; Que o outro motociclista não machucou-se no ocorrido; Que não deseja solicitar requisição para exame traumatológico; Que não deseja representar criminalmente.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 04 de abril de 2017.



BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA  
Noticiante

Procedimento Policial: 00688.01.2017.1.00.420

1/1





Buscar no site



Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

**ACESSIBILIDADE**

- [\(Pages/Acessibilidade.aspx\)](#)
- [\(Pages/Atalhos-Teclado.aspx\)](#)
- COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**
- [Documentos Despesas Médicas](#) (*Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx*)
- [Documentos Invalidez Permanente](#) (*Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx*)
- [Documentos Morte](#) (*Pages/Documentacao-Morte.aspx*)
- [Dicas Indispensáveis](#) (*Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx*)

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

**SINISTRO 3170395931 - Resultado de consulta por beneficiário****VÍTIMA** BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB**BENEFICIÁRIO** BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA**CPF/CNPJ:** 10169044440**Posição em 25/09/2018 16:44:59**

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de aut

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

14/11/2017 R\$ 843,75 R\$ 0,00 R\$ 843,75

## Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
28/12/2017	Pagamento de Indenização, com memória de cálculo de invalidez	<a href="#">(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/lq+Aj5Us42CP9AKkeTjIwg==/QnYHsDYeTpmlRzbY1:api_key=2EUxO2SGR89AycdPsww__q8RGmTUif52Dp78+WgBpv2M=)</a>
01/11/2017	Interrupção de Prazo	<a href="#">(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Mx9nDb__Q67qjNmloLVKXXQ==/bgPGAY18oxC:api_key=2EUxO2SGR89AycdPsww__q8RGmTUif52Dp78+WgBpv2M=)</a>
29/09/2017	Interrupção de Prazo	<a href="#">(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/WcMKKO+KV__PwQKZa2Qse1g==/VzWeD25kM:api_key=2EUxO2SGR89AycdPsww__q8RGmTUif52Dp78+WgBpv2M=)</a>
26/07/2017	Exigência Documental	<a href="#">(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/2k3dq2Qlndi8K49Eayz3A==/pPf3zSFkoovH6qs1:api_key=2EUxO2SGR89AycdPsww__q8RGmTUif52Dp78+WgBpv2M=)</a>
26/07/2017	Aviso de Sinistro	<a href="#">(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/oTRjRnfMUSLipgYkXAF4cA==/osujL__eSIAFT6k2:api_key=2EUxO2SGR89AycdPsww__q8RGmTUif52Dp78+WgBpv2M=)</a>

**Serviços**

- › [Acompanhe seu Processo](#) (*Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx*)
- › [Consulta a Pagamentos](#) (*Pages/Consulta-a-Pagamentos.aspx*)
- › [Saiba Como Pagar](#) (*Pages/Saiba-como-pagar.aspx*)
- › [Pontos de Atendimento](#) (*Pontos-de-Atendimento*)
- › [Como Pedir Indenização](#) (*Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao*)

**Dúvidas e Respostas**

- › [A Seguradora Líder-DPVAT](#) (*Pages/Quem-Somos.aspx*)
- › [Sobre o Seguro DPVAT](#) (*Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx*)
- › [Informações Gerais](#) (*Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx*)
- › [Dicas Indispensáveis](#) (*Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx*)
- › [Dicionário do Seguro DPVAT](#) (*Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT*)
- › [Perguntas Frequentes](#) (*Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes*)

**Atendimento**

- › Chat - Atendimento On-line (*Contato/Chat-Atendimento-On-Line*)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (*Contato/Dividases-Sugestoes*)
- › Telefones de Contato (*Contato/telefones-de-contato*)
- › Ouvidoria (*Contato/Ouvidoria*)
- › Canal de denúncias (*Contato/canal-de-Denuncias*)
- › Mapa do Site (*Mapa-do-Site*)

Termos de uso e política de privacidade (*Pages/Terms-de-Uso.aspx*)

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2017

Carta nº: 11983236

A/C: BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Nº Sinistro: 3170395931  
Vitima: BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA  
Data do Acidente: 22/11/2016  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: MARIA CINTHIA GRILLO DA SILVA

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Valor: R\$ 843,75

Banco: 104

Agência: 000001911

Conta: 0000038450-7

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	843,75

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos punhos 25%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 25%) 6,25%

Valor a indenizar: 6,25% x 13.500,00 = R\$ 843,75

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe  
PROCESSO JUDICIAL  
ELETRÔNICO

---

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

**PROCESSO NÚMERO - 0807840-15.2018.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR: BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA**

Nome: BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Endereço: R ONALDO DA SILVA COUTINHO, 297, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58050-600

Advogados do(a) AUTOR: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS - PB0017359, LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA - PB0015502

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Advogado do(a) RÉU:

---

**DECISÃO**

Vistos.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considera que o autor de ação para receber o seguro DPVAT pode escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento de ação decorrente de acidente de veículo: o do local do acidente, de seu domicílio ou ainda do domicílio do réu.

O autor tem domicílio no bairro do CASTELO BRANCO, o réu em outro Estado da Federação, enquanto que o acidente ocorreu em EXPEDICIONÁRIOS, sendo que os retro citados bairros não se encontram sob a jurisdição desta Vara. A saber:

*RESOLUÇÃO Nº 55, de 6 de agosto de 2012 Fixa os limites territoriais da jurisdição das varas regionais e dos juizados especiais mistos da Comarca da Capital, e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41 e nos termos do art. 314, parágrafo único, ambos da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE (Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010), resolve: Art. 1º A jurisdição das varas regionais e dos juizados especiais regionais mistos de Mangabeira será exercida nos limites territoriais dos Bairros de Água Fria, Anatólia, Bancários, Barra de Gramame, Cidade dos Colibris, Costa do Sol, Cuiá, Ernesto Geisel, Funcionários II, Funcionários III e Funcionários IV, Grotão, Jardim Cidade Universitária, Jardim São Paulo, João Paulo II, José Américo, Mangabeira, Muçumago, Paratibe, Penha, Planalto da Boa Esperança e Valentina Figueiredo, do Município de João Pessoa. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 4 de março de 2011 e*



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 01/10/2018 17:16:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100117165871700000016443265>  
Número do documento: 18100117165871700000016443265

Num. 16880913 - Pág. 1

*revogadas as disposições em contrário.* Sala das Sessões do Tribunal Pleno, 6 de agosto de 2012. Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS PRESIDENTE

A competência regionalizada na lei de organização judiciária é do juízo, isto é, competência funcional, pois corresponde à divisão interna das atribuições entre os vários juízos da mesma comarca.

A propósito do assunto, o TJRS já decidiu assim: “*Na comarca da capital, a repartição dos feitos entre o foro centralizado e os foros regionais é motivada em razões de ordem pública, autorizados os juízes a, de ofício, declinar da competência entre os referidos foros, obedecidos os preceitos do COJE e dos artigos 94 e 111 do CPC*”.

Por outro lado, a parte ré tem domicílio na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Ante o exposto, não estando os bairros da parte autora, da parte ré e do local do acidente no rol dos bairros sob a jurisdição do Foro Regional, nos termos da Resolução nº 55/TJPB, reconheço a incompetência absoluta deste juízo, e determino sejam os autos remetidos à Distribuição do Fórum Central, para o devido sorteio.

P. I.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 01/10/2018 17:16:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100117165871700000016443265>  
Número do documento: 18100117165871700000016443265

Num. 16880913 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe  
PROCESSO JUDICIAL  
ELETRÔNICO

---

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

**PROCESSO NÚMERO - 0807840-15.2018.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**ASSUNTO(S):** [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]

**AUTOR: BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA**

Nome: BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA

Endereço: R ONALDO DA SILVA COUTINHO, 297, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58050-600

Advogados do(a) AUTOR: MARCILIO FERREIRA DE MORAIS - PB0017359, LIBNI DIEGO PEREIRA DE SOUSA - PB0015502

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A**

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Advogado do(a) RÉU:

---

**DECISÃO**

Vistos.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) considera que o autor de ação para receber o seguro DPVAT pode escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento de ação decorrente de acidente de veículo: o do local do acidente, de seu domicílio ou ainda do domicílio do réu.

O autor tem domicílio no bairro do CASTELO BRANCO, o réu em outro Estado da Federação, enquanto que o acidente ocorreu em EXPEDICIONÁRIOS, sendo que os retro citados bairros não se encontram sob a jurisdição desta Vara. A saber:

*RESOLUÇÃO Nº 55, de 6 de agosto de 2012 Fixa os limites territoriais da jurisdição das varas regionais e dos juizados especiais mistos da Comarca da Capital, e dá outras providências. O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41 e nos termos do art. 314, parágrafo único, ambos da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado da Paraíba – LOJE (Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010), resolve: Art. 1º A jurisdição das varas regionais e dos juizados especiais regionais mistos de Mangabeira será exercida nos limites territoriais dos Bairros de Água Fria, Anatólia, Bancários, Barra de Gramame, Cidade dos Colibris, Costa do Sol, Cuiá, Ernesto Geisel, Funcionários II, Funcionários III e Funcionários IV, Grotão, Jardim Cidade Universitária, Jardim São Paulo, João Paulo II, José Américo, Mangabeira, Muçumago, Paratibe, Penha, Planalto da Boa Esperança e Valentina Figueiredo, do Município de João Pessoa. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 4 de março de 2011 e*



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 01/10/2018 17:16:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100117165871700000016443265>  
Número do documento: 18100117165871700000016443265

Num. 16936321 - Pág. 1

*revogadas as disposições em contrário.* Sala das Sessões do Tribunal Pleno, 6 de agosto de 2012. Desembargador ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS PRESIDENTE

A competência regionalizada na lei de organização judiciária é do juízo, isto é, competência funcional, pois corresponde à divisão interna das atribuições entre os vários juízos da mesma comarca.

A propósito do assunto, o TJRS já decidiu assim: “*Na comarca da capital, a repartição dos feitos entre o foro centralizado e os foros regionais é motivada em razões de ordem pública, autorizados os juízes a, de ofício, declinar da competência entre os referidos foros, obedecidos os preceitos do COJE e dos artigos 94 e 111 do CPC*”.

Por outro lado, a parte ré tem domicílio na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Ante o exposto, não estando os bairros da parte autora, da parte ré e do local do acidente no rol dos bairros sob a jurisdição do Foro Regional, nos termos da Resolução nº 55/TJPB, reconheço a incompetência absoluta deste juízo, e determino sejam os autos remetidos à Distribuição do Fórum Central, para o devido sorteio.

P. I.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 01/10/2018 17:16:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100117165871700000016443265>  
Número do documento: 18100117165871700000016443265

Num. 16936321 - Pág. 2

**Poder Judiciário da Paraíba  
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0807840-15.2018.8.15.2003

AUTOR: BRUNO HENRIQUE DA SILVA MOTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora.

Diante das especificidades da causa, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito e considerando o princípio da duração razoável do processo, bem como a impossibilidade deste juízo de avocar para si as audiências de conciliação sob pena de inviabilizar o funcionamento desta unidade judiciária, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

João Pessoa, 29 de maio de 2019

Juiz (a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 31/05/2019 15:14:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052914235948700000020942985>  
Número do documento: 19052914235948700000020942985

Num. 21555069 - Pág. 1